

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

CAPÍTULO I

DO OBJETO E NATUREZA

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário, bem como o relacionamento entre o comitê e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Art. 2º - O Comitê se reporta diretamente ao Conselho de Administração, atuando com autonomia e independência no exercício de suas funções, funcionando como órgão auxiliar, consultivo e de assessoramento, sem poder decisório ou atribuições executivas.

Art 3º - O Comitê é órgão estatutário, responsável por supervisionar a efetividade das auditorias externa e interna, gestão de riscos e controles internos e revisar o conjunto das demonstrações contábeis e financeiras, observadas as limitações impostas pelas disposições legais e regulatórias aplicáveis, pelo Estatuto Social e por este Regimento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - De acordo com o definido no Estatuto Social, o Comitê é composto por 03 (três) membros independentes, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

§ 1º - Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 2º - Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, previsto no § 1º do caput, o membro do Comitê deve possuir, conforme Instrução CVM 308, Art. 31C, § 6º (incluído pela Instrução CVM 509/2011):

I – conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;

II – habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;

III – experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da companhia;

IV – formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê; e

V – conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

§ 3º - O Coordenador do Comitê será nomeado pelo Conselho de Administração;

Art. 5º – A função de membro do Comitê de Auditoria Estatutário é indelegável devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como se evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Seção I

Da Posse e Destituição

Art. 6º - São condições para a posse do Comitê:

I – Atender os critérios de investidura, direitos e deveres estabelecidos neste regimento, bem como na legislação em vigor;

II – Assinar o termo de posse.

Art. 7º - O início do mandato dos membros do Comitê dá-se a partir da sua posse.

Art. 8º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º – Como órgão de supervisão dos atos dos administradores e da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da CAGECE, compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, além das competências legais e previstas no Estatuto Social:

I - estabelecer as regras operacionais e plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-las, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;

V - avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno;

VI - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;

VII - opinar sobre a contratação e destituição da entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente;

VIII - avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna;

IX - avaliar e monitorar as exposições de risco da empresa, na forma da Lei 13.303/2016;

X - recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XI - avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria e pelos auditores independentes ou internos;

XII - avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos sistemas de controle interno;

XIII - comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

- a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição;
- b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da Instituição;
- c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da instituição ou terceiros;
- d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da instituição.

XIV - avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES

Art. 10º - Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade, o presente Regimento e as demais normas internas aplicáveis.

Art. 11 - Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais impostos aos Administradores, nos termos da legislação vigente.

Art 12 - Os membros do Comitê devem manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

Art 13 - Os membros do Comitê devem manter sigilo sobre toda e qualquer informação da CAGECE a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO

Art. 14 – Compete ao Coordenador do Comitê:

- I - Convocar e coordenar as reuniões do Comitê;
- II - Representar o Comitê, enquanto órgão colegiado;
- III - Aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento interno;
- V - Encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- VI - Convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões;
- VII - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- VIII - Propor e discutir, com o Conselho de Administração, o plano de trabalho anual;
- IX - Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 - As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Companhia, mensalmente, de forma ordinária, para manifestar-se sobre assuntos de sua competência, e de forma extraordinária, sempre que necessário.

Art. 16 - No início de cada exercício, o coordenador do Comitê deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 17 - Iniciada a reunião, será concedida tolerância de 30 (trinta) minutos para a registro da participação dos membros do comitê.

Art. 18 - Na ausência ou impedimento temporário do coordenador do Comitê, os membros presentes escolherão aquele que exercerá suas funções interinamente.

Art. 19 - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Comitê, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de membros, maior que de 50% do total.

Art. 20 - Para cada reunião do Comitê será lavrada Ata com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes e relatos dos trabalhos realizados.

Art. 21 - A empresa deverá promover a divulgação das Atas das Reuniões do Comitê, após anuência do Conselho de Administração.

§1º. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, apenas o seu extrato será divulgado.

§2º. A restrição de que trata o § 1º deste item não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Seção I

Da Secretaria

Art. 22 - A companhia proverá a estrutura necessária para secretariar as reuniões do Comitê, com as seguintes atribuições:

- I. Assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;
- II. Preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do Comitê;
- III. Secretariar as reuniões;
- IV. Elaborar as atas das reuniões;
- V. Organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- VI. Cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO VII

DA VACÂNCIA

Art. 23 - A vacância definitiva de um cargo de membro do Comitê pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

§ 1º - O membro que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

§ 2º - Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Comitê, um novo membro será eleito pelo Conselho de Administração para complementar o mandato.

CAPÍTULO VIII

DA INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Art. 24 – No exercício de suas atribuições, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Diretoria, a auditoria interna, a auditoria independente e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX

DA COMUNICAÇÃO COM A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)

Art. 25 - Os requisitos previstos no **Art. 4º § 2º**, da experiência do membro especialista em contabilidade societária, devem ser comprovados por meio de documentação mantida na sede da companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê, conforme Instrução CVM 308, Art. 31C, § 7º (incluído pela Instrução CVM 509/2011).

Art. 26 - O relatório anual elaborado pelo Comitê deverá ser arquivado na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme Instrução CVM 308, Art. 31E (incluído pela Instrução CVM 509/2011).

Art. 27 - Este regimento e suas alterações deverão ser comunicados à CVM em até 07 (sete) dias úteis contados da sua aprovação pelo Conselho de Administração, conforme Instrução CVM 480, Art. 30, inciso XXXI (alterado pela Instrução CVM 509/2011).

Art. 28 - A substituição de membro do Comitê devere ser comunicada à CVM em até 10 (dez) dias contados da sua substituição, conforme Instrução CVM 308, Art. 31C, § 9º (incluído pela Instrução CVM 509/2011).

CAPÍTULO X

DA REMUNERAÇÃO E ORÇAMENTO

Art. 29 – A remuneração dos membros do Comitê será determinada e aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 30 - Os membros do Comitê não poderão receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 31 - O Comitê possuirá autonomia operacional e orçamento, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como para arcar com suas despesas ordinárias.

Art. 32 - A dotação orçamentária do Comitê dá-se por meio da Auditoria Interna, aprovada no orçamento anual da Companhia e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 33 - A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

Art 34 - Quando necessário, o Comitê poderá consultar profissionais externos, cujos honorários serão pagos pela Companhia, com a aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

Art. 36 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da companhia.

Fortaleza, 23 de outubro de 2018